# DECRETO MUNICIPAL Nº 4.029, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA/MT.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art.1º -** Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Município de Água Boa-MT.

**Art.2º -** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Município;
II. Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III. Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV. Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o Município planeja contratar, bem como os contratos de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que necessitam ser renovados, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
V. Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município.

**§ 1º -** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do caput.

**§ 2º -** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art.3º -** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Município tem como objetivos:

I. Racionalizar as contratações de competência do Município, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV. Evitar o fracionamento de despesas;



Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 77/2023
Data: 14/02/2023 - Horário: 09:22
Administrativo

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024

V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art.4º -** A Secretaria Municipal de Finanças adotará procedimentos e orientações para editar as normas complementares para regulamentar a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anuais do Município.

**Art.5º -** Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, os órgãos e as secretarias elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único**. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos setores e pelas secretarias.

**EXCEÇÕES**

**Art.6º** - Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
V. As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133/2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão incluídas no PCA, quando couber.

**PROCEDIMENTOS**

**Art.7º**- Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;
II. Descrição sucinta do objeto;
III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria;
V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da secretaria;
VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela secretaria demandante;
VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
VIII. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as secretarias observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras.

**Art. 8º-** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art.9º-** As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas até 15 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual.

## CONSOLIDAÇÃO

**Art.10°** - Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II. Adequar e consolidar o plano de contratações anual;
III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## DA APROVAÇÃO

**Art.11º-** Até a segunda quinzena de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 3º.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

## DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art.12°** - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024

I. No período de 15 de agosto a 30 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
II. Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art.13º** - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Art.14º -** O Plano de Contratações Anual do Município será elaborado pelos requisitantes, observados os procedimentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo único:*** O Plano de Contratações Anual do Município, se possível, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 15º -** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 16º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.883/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**
Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de fevereiro de 2023.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

## CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**
**ABERTURA DE PRAZO RECURSAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, nos ternos da legislação vigente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução Nº 001/2023, torna público em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para a Execução de Reforma do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT**, que resolve abrir prazo recursal ao julgamento das propostas de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Notificamos que, a partir da publicação deste comunicado, **inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação dos recursos na forma do edital. Por força do § 3º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível no site do CORESS/MT no endereço eletrônico https://www.coressmt.com.br/publicacoes/publicacao. .. e com a CPL na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Comissão Permanente de Licitação do CORESS/MT.

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2023.

**ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**

Presidente da CPL - CORESS/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO 038/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PÚBLICA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico tendo como parâmetro base as regras estipuladas na EC n° 103/2019 à unidade gestora Água-Previ, com elaboração e apresentação de estudos técnicos, plano previdenciário, plano de custeio, regras de concessão, hipóteses e projeções.

| COD | NOME | UND DE FORN | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3966565 | SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO. | UND | 1,00 | 12.500,00 | 12.500,00 |

VALOR TOTAL: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

DATA: 07 de fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de abril de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

## ADMINSITRAÇÃO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.029, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art.1º -** Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Município de Água Boa-MT.

**Art.2º -** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I.** Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Município; **II.** Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; **III.** Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; **IV.** Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que o Município planeja contratar, bem como os contratos de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que necessitam ser renovados, para o exercício subsequente ao de sua elaboração; **V.** Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município.

**§ 1º -** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do caput.

**§ 2º -** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art.3º -** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Município tem como objetivos:

**I.** Racionalizar as contratações de competência do Município, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; **II.** Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; **III.** Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; **IV.** Evitar o fracionamento de despesas; **V.** Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art.4º -** A Secretaria Municipal de Finanças adotará procedimentos e orientações para editar as normas complementares para regulamentar a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anuais do Município.

**Art.5º -** Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, os órgãos e as secretarias elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único**. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos setores e pelas secretarias.

**EXCEÇÕES**

**Art.6º** - Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

**I.** As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II.** As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**III.** As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**IV.** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

**V.** As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133/2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão incluídas no PCA, quando couber.

**PROCEDIMENTOS**

**Art.7º-** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I.** Justificativa da necessidade da contratação;

**II.** Descrição sucinta do objeto;

**III.** Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV.** Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria;

**V.** Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da secretaria;

**VI.** Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela secretaria demandante;

**VII.** Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

**VIII.** Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as secretarias observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras.

**Art. 8º-** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art.9º-** As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas até 15 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**CONSOLIDAÇÃO**

**Art.10º** - Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I.** Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II.** Adequar e consolidar o plano de contratações anual;

**III.** Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**DA APROVAÇÃO**

**Art.11º-** Até a segunda quinzena de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 3º.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

**DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art.12º** - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I.** No período de 15 de agosto a 30 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

**II.** Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art.13°** - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Art.14°** - O Plano de Contratações Anual do Município será elaborado pelos requisitantes, observados os procedimentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

***Parágrafo único:*** O Plano de Contratações Anual do Município, se possível, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 15°** - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002, n° 12.462, de 4 de agosto de 2011 e n° 14.133 de 01 de abril de 2021, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 16°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n° 3.883/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de fevereiro de 2023.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

**ADMINSITRAÇÃO**
**LEI N° 1.786, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(Projeto de Lei n°. 1.760, de 26 de Janeiro de 2023 – do Executivo)

***"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 2.255.700,00 na forma que especifica."***

**Mariano Kolankiewicz Filho,** Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 06 de fevereiro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de até R$ 2.255. 700,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

**Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**

**Unid. Orç: 001 – Infraestrutura**

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 537 – Construção e Pavimentação de Rodovias

Programa: 0127 – Frota Municipal

Projeto/Atividade: 10185 – Aquisição de Máquinas – Operação de Crédito

**Elemento de Despesa:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ | 2.255.700,00 |
| **TOTAL** | | **R$** | **2.255.700,00** |

**Fonte de Recurso: 17540000000 – Operações de Crédito Internas**

**Art. 2°** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo ao Contrato de Financiamento pelo Banco do Brasil N 40/00030-3. Operação de Crédito, junto ao Banco do Brasil S.A, cadastrado na Secretaria de Tesouro Nacional STN.

**Art. 3°** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1757/2022 – Plano Plurianual (PPA 2022) período 2023-2025 e na lei n° 1758/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) para o exercício de 2023, conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de fevereiro de 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**FERNANDA GASPARETTO FARIAS**

Secretária Municipal de Finanças

---

**CONTABILIDADE**
**PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Constituição Federal, Art. 209 e o parágrafo único do Art. 29 da LC ° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso),

**TORNA PÚBLICO**

I. As contas da Prefeitura Municipal de Água Boa, referente ao exercício de 2022, estão à disposição de qualquer cidadão a partir de 08 de fevereiro de 2022, na sede da Prefeitura e Casa Legislativa do Município. II. Também serão publicadas no diário oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios). III. Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, quaisquer cidadãos, partido político, associação ou sindicato e parte legítima na forma da Lei, poderão questionar-lhes sua legalidade e legitimidade, conforme o Art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Água Boa, 07 de fevereiro de 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES**

Contadora Municipal

CRC 19129MT